



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 345/2019 - DICOP**

Emissão em: 12/3/2020

Validade até: 22/7/2025

**RENOVAÇÃO**

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **TRANSAGUA TRANSPORTE DE AGUA LTDA**

CPF / CNPJ: **06631006000143**

Endereço: **RUA SOUSA PINTO 139 - 60851190**

Município: **FORTALEZA/CE**

Processo SEMACE: **2018-239970/TEC/RENLO N° SPU: 5918760/2018**

---

ALTERAÇÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO N° 1869/2019-DICOP/GECON, REFERENTE À COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS INDUSTRIALIS - CLASSES I E A, TAIS COMO: RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (GRUPO A, B E E); RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS OLEOSOS (ESTOPAS, TRAPOS, EPIS, SOLOS CONTAMINADOS COM ÓLEOS E GRAXAS); RESÍDUOS PERIGOSOS DIVERSOS (EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS, LÂMPADAS, ELETRÔNICOS, PILHAS E BATERIAS); RESÍDUOS LÍQUIDOS OLEOSOS; EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAL E SANITÁRIO; DENTRE OUTROS RESÍDUOS PERIGOSOS; REALIZADO DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ, PELA EMPRESA TRANSAGUA TRANSPORTE DE ÁGUA LTDA., LOCALIZADA NA RUA SOUSA PINTO, N° 139, BAIRRO AEROLÂNDIA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, ATRAVÉS DOS VEÍCULOS DE PLACAS: - VW (PLACA: OID-0257); - VW (PLACA: OID-0367); - M. BENZ (PLACA: ORY-6818); - HYUNDAI (PLACA: PNS-1570); - M. BENZ (PLACA: OSB-7466); - VW (PLACA: OSI-0813); - M. BENZ (PLACA: PMR-4752); E ? M. BENZ (PLACA: PMW-0135).

**CONDICIONANTES:**

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - graves riscos ambientais e de saúde;





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

3 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;

4 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Naturu Online;

5 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;

6 - Dotar os veículos dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento;

7 - Quando da solicitação de Licença de Operação deverá apresentar: Alvará de Funcionamento e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

8 - Quando da solicitação de Licença de Operação deverá requerer à SEMACE, o Certificado do Índice de Fumaça dos veículos da empresa, conforme Decreto Estadual Nº 20.764, de 08 de junho de 1990, o qual tem validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua emissão;

9 - Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas no Plano de Emergência;

10 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

#### **Condicionantes com Prazo:**

11 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, à Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

12 - A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 2 de 11/04/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

13 - Apresentar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, corridos subsequentes à data da sua concessão, o Alvará de Funcionamento atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal;

14 - Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981-Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de Julho de 2008.





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

15 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento" Menu "RAMA".

**Automonitoramento:**

16 - Encaminhar à SEMACE, quadrimensralmente, o Relatório de gerenciamento dos resíduos sólidos gerados, constando o processo de geração, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e destino final dos mesmos, bem como os dados das empresas de transporte e destinação final dos resíduos, sua destinação final, bem como o comprovante de regularização das empresas que transportam e/ou recolhem os mesmos, conforme as planilhas em anexo;

17 - Apresentar à SEMACE, quadrimensralmente, o Relatório de automonitoramento do efluente líquido oriundo da lavagem dos veículos, devendo o mesmo estar dentro dos padrões estabelecidos pela SEMACE;

18 - Apresentar anualmente, junto à SEMACE, laudos laboratoriais realizados no equipamento para lâmpadas da empresa Transágua que comprovem que as emissões atmosféricas provenientes do equipamento são desprovidas de gases poluentes nocivos ao meio ambiente.

